



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

CONTRATO Nº. 003/2017 - PMLP/RN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN E A EMPRESA CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, CEP: 59.244-000, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Raniere César Amâncio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.845.104-72, residente e domiciliado no Município de Lagoa de Pedras/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.386.042/0001-14, com sede na Rua 26 de julho, nº 204-A, Centro, São José de Mipibu/RN, neste ato representada por seu sócio, Sr. Jarede Lira Machado Segundo, inscrito no CPF/MF sob nº. 065.072.844-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO PROLOGAMENTO DA RUA ROMUALDO LUIZ BARAUNA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS**, conforme Planilha Orçamentária anexada ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal no **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 138.325,38 (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)., referente a prestação de serviços descrita na Planilha Orçamentária, do Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 07.101 – Secretaria Municipal de Turismo e Infra Estrutura
Atividade: 1.061 – Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes: 0100000000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato tem vigência no período de **04 (QUATRO) MESES**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo de execução do objeto deste contrato será de até **04 (QUATRO) MESES**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93, com pedido devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Ter plenas condições de prestar os serviços contratados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e apresentação da documentação exigida no item 9.1 deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

b) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes nos Anexos I (Planilha Orçamentária) e II (Cronograma Físico-Financeiro) do **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**.

c) Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviços objeto deste instrumento.

e) Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

f) Cumprir fielmente todas as solicitações constantes no **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN** da qual este instrumento foi originado.

g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Solicitar, através de Ordem de Serviço, o objeto contratual.

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

8.1 - Este contrato fica vinculado ao **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal.

8.2 - São partes integrantes deste contrato o **Convite nº. 000002/2017 – PMLP/RN**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento.

b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.

- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas planilhas;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- e) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Conjunta de Débito do Estado e quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.
- h) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- i) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças. Serão descontados pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos, nos termos da legislação pertinente.

9.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

9.4 - Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 9.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:

- a) Atrasar injustificadamente na execução dos serviços contratados.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor dos serviços que não foram prestados.

11.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a 02 (DOIS) ANOS; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

11.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

11.6 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

12.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o 5º. (QUINTO) DIA ÚTIL do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ/MF nº 08.386.042/0001-14
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF :